

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

Dispõe acerca da participação nas sessões da Câmara Municipal em formato telepresencial nos casos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 146 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa,
RESOLVE:

Art. 1º A participação do vereador nas sessões poderá ser realizada na forma telepresencial, observando-se as disposições contidas no §2º no art. 107 do Regimento Interno.

§1º A presença nas sessões da Câmara no formato telepresencial será efetivada mediante requerimento escrito, apresentado na Secretaria da Câmara Municipal e dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para o início da sessão.

§2º Aplica-se às sessões em formato telepresencial, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias previstas no Regimento Interno, naquilo que couber.

Art. 2º São deveres do Vereador:

I - providenciar equipamento compatível para conexão à internet, com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III - fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão;

V - evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI - portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão.

Art. 3º O artigo 59 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido de seus parágrafos, renumerados na ordem abaixo estabelecida, com a seguinte redação:

Art. 59. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

§1º Os membros das comissões poderão requerer a sua participação na sessão através de ferramentas de acesso remoto, em conformidade com o que estabelece o §2º do artigo 107 do Regimento Interno da Câmara.

§2º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável à comunicação, por escrito, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Art. 4º Altera o §3º do art. 100 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 100. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

§3º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, computando-se nesse cálculo a participação do Edil no formato telepresencial.

Art. 5º O art. 107 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

Art. 107. As sessões da Câmara só poderão ser abertas com o seguinte número de vereadores:

§1º A presença e participação dos vereadores poderá ser efetivada através de videoconferência, desde que devidamente requerido.

§2º Somente poderão requerer a participação na sessão mediante videoconferência, os vereadores que estejam impossibilitados de comparecer fisicamente à sessão pelos seguintes motivos:

I - esteja realizando tratamento de saúde ou tenha realizado recentes intervenções cirúrgicas;

II - esteja realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade;

III - seja portador de enfermidades crônicas e graves.

Art. 6º O art. 166 do Regimento Interno fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

Art. 166.....

§4º Para fins do disposto no caput deste artigo a presença do vereador também se efetivará através de videoconferência, desde que cumpridos os requisitos constantes no § 2º do art. 107 do Regimento Interno.

Art. 7º O art. 171 do Regimento Interno fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

Art. 171. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§3º O disposto neste artigo se aplica aos vereadores que houverem requerido a sua participação nas sessões através de videoconferência, quando estes estiverem desconectados, ocasião na qual será consignada falta, salvo problemas técnicos reconhecidos pelo setor competente da Câmara Municipal.

Art. 8º O §2º do art. 191 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 191. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§2º A votação de matéria pelo Plenário, constante da ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, computando-se nesse cálculo a participação do Edil no formato telepresencial.

Art. 9º O art. 262 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

Art. 262. A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:

§3º Nos casos de participação dos edis por videoconferência, será atribuída presença aqueles que se conectarem através do endereço eletrônico e/ou código de acesso enviado, para a devida conexão remota, dispensada a sua assinatura em livro próprio.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, em 08 de maio de 2024.

APRIGIO PEREIRA DE ARAUJO NETO

Vereador-Autor

Publicado por: ALCIDES LUCENA NETO

Código Identificador: 30433267